

LEI Nº 958/11 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal 543/99, de 18 de novembro de 1999".

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º, da Lei Municipal 543/99, de 18 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 8º** - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá em cada unidade escolar, com o mínimo de 10(dez) salas de aula, da Rede Municipal de Ensino, Posto de Trabalho, destinado à Função de Assistente de Direção de Escola, cuja designação será precedida de processo seletivo simplificado a ser estabelecido em regulamento, pela Assessoria Municipal de Educação”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2.011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário